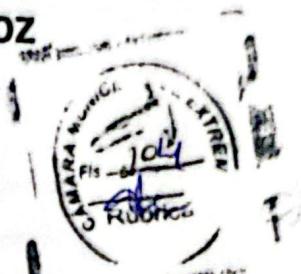




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REFERÊNCIA: Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Extremoz e dá outras providências”, e suas respectivas Emendas.

ASSUNTO: Arquivamento de Emendas por inconstitucionalidade. Prosseguimento da tramitação do PLC. Publicidade e encaminhamentos.

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, no exercício de sua competência privativa prevista no art. 57 do Regimento Interno desta Casa, realizou análise constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025 e das emendas a ele apresentadas;

CONSIDERANDO que, ao final da análise, a CLJRF emitiu Pareceres pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, com conclusão unânime de seus membros, quanto às seguintes proposições:

1. **Emenda Modificativa nº 01/2025**, por vício de inconstitucionalidade material e ilegalidade financeira;
2. **Emenda Aditiva nº 02/2025**, por vício de iniciativa legislativa e afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Emenda Modificativa nº 03/2025**, por ausência de estudos técnicos suficientes, fragilidade de participação popular e vício de competência legislativa;
4. **Emenda Aditiva nº 05/2025**, por inadequação de técnica legislativa, matéria estranha ao objeto do Plano Diretor e engessamento normativo;

CONSIDERANDO que os Pareceres pela inconstitucionalidade das emendas acima listadas foram aprovados por unanimidade, conforme consta nos autos;

CONSIDERANDO o comando expresso do art. 57, §1º, do Regimento Interno, que dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

"Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."

CONSIDERANDO que a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, ao apreciar o mérito da matéria, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025;

CONSIDERANDO o dever de transparência e publicidade dos atos legislativos e administrativos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), do art. 199 do Regimento Interno, e do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Presidência dirigir e ordenar os trabalhos legislativos, garantindo sua regularidade e conformidade regimental, nos termos do art. 30, XIII, do Regimento Interno;

DECIDO:

I. TOMAR CIÊNCIA e ACOLHER INTEGRALMENTE os Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, referentes às Emendas nº 01, 02, 03 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, com fundamento no art. 57, §1º, do Regimento Interno, das seguintes emendas, declarando-as rejeitadas por vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade:

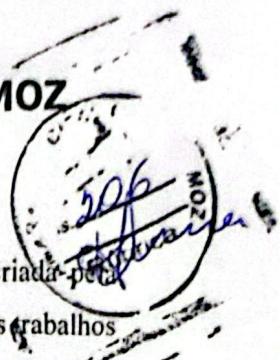
1. Emenda Modificativa nº 01/2025;
2. Emenda Aditiva nº 02/2025;
3. Emenda Modificativa nº 03/2025;
4. Emenda Aditiva nº 05/2025.

III. DETERMINAR O PROSEGUIMENTO da tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025 e da Emenda nº 04/2025 (aprovada quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO



constitucionalidade pela CLJRF), encaminhando-os à Comissão Especial criada pela portaria 170/2025, destinada ao estudo do projeto de lei para ciência de que os trabalhos encerram no âmbito das comissões, requerendo desde já a apresentação da conclusão de seus trabalhos até o dia 15 de dezembro, nos termos da resolução 08/2025.

IV. DETERMINAR que após a conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial, que o projeto de lei seja encaminhado a Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia, a fim de serem submetidos à discussão e votação pelo Plenário, respeitados os interstícios e quóruns aplicáveis às Leis Complementares (**maioria absoluta**), na forma da Lei Orgânica Municipal.

V. DAR PUBLICIDADE ao presente Despacho, com às conclusões dos Pareceres, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Extremoz, para que surtam seus efeitos legais e regimentais.

V. CERTIFICAR que os Pareceres técnicos e jurídicos encontram-se disponíveis na íntegra no portal oficial desta Casa no endereço eletrônico:
<https://camaramunicipaldeextremoz.rn.gov.br/paginas/planoDiretor>

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Extremoz/RN, em **03 de dezembro de 2025**.

ANDERSON BARBOSA Assinado de forma digital por
DA SILVA:06667488451 ANDERSON BARBOSA DA
SILVA:06667488451
Professor Anderson Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz